

Política de Rateio e Divisão de Ordens

Dezembro-2023

Responsáveis

Fabiana de Souza Moraes Cassiano

Felipe Bergmann da Silva

Absolute Dhama Gestão de Investimentos

-
1. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (a “**Política**” ou “**Política de Rateio e Divisão de Ordens**”) da **Absolute Dhama Gestão de Investimentos Ltda.**, nova razão social da DHAMA Capital Ltda. (“**Gestora**”) tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos aplicáveis às carteiras geridas pela Gestora, em conformidade com as disposições contidas na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 21**”), bem como com as demais normas vigentes.
 2. Esta Política deve ser observada por todos aqueles que possuem cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora, inclusive os diretores, empregados e prestadores de serviços (“**Colaborador**” ou, em conjunto, “**Colaboradores**”) da Gestora.
 3. A presente Política deve ser lida em conjunto com as demais políticas e manuais aprovados e/ou aderidos pela Gestora.
 4. Toda e qualquer operação com valores mobiliários diligenciada de forma discricionária pela Gestora e repassada à corretora autorizada sob a denominação de “**Ordem**” ou “**Ordens**” deverá sujeitar-se à política de investimentos contida no regulamento dos fundos geridos.
 5. Vale destacar que o principal parâmetro e fator de divisão e rateio das ordens agrupadas será pela estratégia dos fundos de investimento e, conforme o caso, classe de cotas. Dessa maneira, a Gestora entende que os interesses dos respectivos cotistas de cada fundo ou classe de cotas estarão sempre sendo respeitados.
 6. Ordinariamente, as oportunidades dentro de um mesmo investimento serão alocadas de forma proporcional entre os fundos e classe de cotas que contenham política de investimento apropriada para tal ativo.
 7. As Ordens serão arquivadas e guardadas nos sistemas e diretórios internos da Gestora, podendo ser transmitidas por escrito, por telefone ou por qualquer meio eletrônico.
 8. As Ordens serão expedidas com a especificação precisa do fundo e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas, em observância ao disposto no art. 88 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”).
 9. Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários e classe de cotas, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras. A Área de *Compliance* revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários anualmente.
 10. As Ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de carteira de investimentos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada uma delas:

- i. As ordens realizadas para as carteiras de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente, promovendo, portanto, uma alocação pro rata entre estas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
 - ii. O critério do preço médio pode não ser aplicado quando:
 - a) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do fundo e, se for o caso, da classe de cotas no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
 - b) Os fundos possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
 - c) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e., resultado não é um número inteiro);
 - d) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
 - e) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Fundo.
 - iii. No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, a Diretora de Gestão, definida nos termos do Formulário de Referência da Gestora deve informar para a administradora fiduciária do fundo de investimento acerca das medidas a serem tomadas e os respectivos prazos previstos para fins de regularização da alocação; e
 - iv. Na substituição de ordens parcialmente executadas, a Diretora de Gestão pode determinar um novo rateio para esta carteira de investimentos especificamente, desde que ele seja considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia.
11. O rateio entre os fundos e, se for o caso, classe de cotas, deverá considerar, ainda:
- a) O patrimônio líquido de cada fundo e, se for o caso, classe de cotas;
 - b) As características de cada fundo e, se for o caso, classe de cotas;
 - c) A captação líquida de recursos;
 - d) Posição relativa do caixa de cada fundo e, se for o caso, classe de cotas;
 - e) Características tributárias que tenham relevância para os fundos e, se for o caso, classe de cotas;
 - f) Posição de risco de um fundo e, se for o caso, classe de cotas; e
 - g) Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.
12. Critérios por Tipo de Ativo:
- i. Crédito Privado: Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada fundo e, se for o caso, classe de cotas, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento

ou mandato de cada Fundo e, se for o caso, classe de cotas. Todas as ordens para os fundos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de *Compliance*.

- ii. Ações: As ações que comporão o portfólio dos clientes e dos fundos são escolhidas pela Diretora de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. A Diretora de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.
- iii. Derivativos: Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*), posicionamento e alavancagem e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos fundos e, se for o caso, classe de cotas.
- iv. Cotas de Fundos: Os fundos e, se for o caso, classe de cotas que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo e/ou carteira e, se for o caso, classe de cotas, em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os fundos e, se for o caso, classe de cotas.

Conflitos de Interesse

13. As ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas¹” à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

14. Por outro lado, a Gestora poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos e, se for o caso, classe de cotas, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- i. A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- ii. A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata de reunião do Comitê de Investimentos.

15. Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada através de e-mail ou em ata de reunião do Comitê de Investimentos.

¹ Considera-se “pessoa ligada” à Gestora: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade de “pessoas ligadas” à Gestora, conforme mencionadas na alínea “a” acima e que sejam geridos pela própria Gestora; (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Gestora ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.

16. Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de *Compliance*, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

17. Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

18. Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

19. As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Fundo e, se for o caso, a classe de cotas se reenquadraria.

20. Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

Erros de Trading

21. Com relação aos Colaboradores, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que caso isso acontecer, a Diretora de Gestão e o Diretor de *Compliance* devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro.

22. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre os fundos e, se for o caso, a classe de cotas.

Disposições Gerais

23. Esta Política, juntamente com as demais políticas internas da Gestora, é parte integrante das regras que regem a relação dos Colaboradores com a Gestora.

24. As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Política serão definidas de acordo com o disposto no Manual de *Compliance*.

25. A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações

Data	Versão	Responsável
Dezembro de 2022	1ª	Diretor de <i>Compliance</i> e Diretora de Gestão
Dezembro de 2023	2ª e Atual	Diretor de <i>Compliance</i> e Diretora de Gestão